



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 24 DE JULHO 2015.

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 162, de 04 de agosto de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/199.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 162, de 04 de agosto de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/199, de engarrafador, no processo 11020.003193/2010-19, pertencente ao estabelecimento da empresa Cantina Veneza Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 91.368.647/0001-26, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.313, DE 24 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000507/2015-63, resolve:

Art. 1º Conceder à ARG BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 20.246.942/0001-61, com sede social na cidade de Santana de Parnaíba - SP, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à ARG BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 173, DE 23 DE JULHO DE 2015

Disciplina procedimentos para a transferência de recursos do Ministério da Integração Nacional mediante Termo de Execução Descentralizada.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos a serem observados mediante descentralização de crédito efetuada no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI, nos termos da legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de mecanismos que permitam ao MI o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para descentralização de crédito orçamentário constante do orçamento do MI entre suas unidades orçamentárias e para outros órgãos e entidades da administração pública federal com as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou

IV - ressarcimento de despesas.
Parágrafo único. Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, no âmbito das ações de Defesa Civil, fica dispensada a formalização de Termo de Execução Descentralizada - TED.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:
I - unidade descentralizada: unidade gestora ou órgão cedente do recurso;

II - unidade descentralizadora: unidade gestora, integrante da estrutura do MI que realizará o repasse do recurso;

III - termo de execução descentralizada - TED: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgão e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para execução de ações de interesse do MI e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

IV - termo aditivo: instrumento cujo objetivo seja a modificação do termo de execução descentralizada já celebrado, vedada, contudo, a modificação do objeto aprovado; e

V - solução de Tecnologia da Informação: conjunto de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria se fará por iniciativa da unidade descentralizada ou da unidade descentralizadora mediante apresentação de minuta de TED, conforme modelo constante do anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Para a efetivação da descentralização de crédito, a unidade descentralizadora deverá:

I - autuar os documentos relacionados à solicitação;
II - emitir parecer técnico a cerca da proposta disposta sobre o enquadramento do objeto à funcional programática e ao atendimento das finalidades descritas no art. 1º;

III - providenciar as assinaturas das unidades descentralizadora e descentralizada no TED;

IV - encaminhar à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM para publicação do referido instrumento no sítio eletrônico do MI, sem necessidade de publicação no Diário Oficial da União - DOU; e

V - registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da efetivação da descentralização do crédito.

Parágrafo único. Caso o objeto do TED envolva contratação de solução de Tecnologia da Informação, a unidade descentralizada deverá atestar conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do órgão, conforme anexo II, nos casos em que se aplicar a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014.

Art. 5º O repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso constante no TED ficará condicionado à liquidação da despesa pela unidade descentralizada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e autorizadas pelo ordenador de despesa da unidade descentralizadora.

§1º A unidade descentralizada deverá informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via 'comunica SIAFI'.

§2º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira, de acordo com as condições estabelecidas no TED, deverá a unidade descentralizada comunicar o fato à unidade descentralizadora para adoção das providências cabíveis.

Vinho Rosado de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados por Cooperativa Vinícola São João Ltda., CNPJ 89.844.047/0001-45, Farroupilha/RS				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monti Del Sole	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Monti Del Sole	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 53, de 12 de maio de 2014, publicado em 14 de maio de 2014.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

§3º O A unidade descentralizada deverá restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED.

§4º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados bem como os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos em até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

§5º A unidade descentralizada deverá informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

§6º A unidade descentralizadora deverá registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

Art. 6º O TED poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada em termo aditivo a ser apresentado à unidade descentralizadora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 7º Caberá à unidade descentralizadora verificar a adequação da execução por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme modelo do anexo III, que deverá conter:

I - descrição do objeto executado ou dos objetivos atingidos;

II - demonstrativo de execução financeira que contenha dados sobre o Programa de Trabalho, Ação Governamental, Produto ou Meta Física, Natureza de Despesa, valor da despesa empenhada e liquidada.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer necessário a apresentação de Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, para fins de acompanhamento, os prazos deverão estar disciplinados no TED.

Art. 8º A unidade descentralizada estará obrigada a encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto pactuado até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TED.

Parágrafo único. A unidade descentralizada deverá manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o Relatório de Cumprimento do Objeto pela unidade descentralizadora.

Art. 9º Após apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, a unidade descentralizadora deverá emitir parecer técnico acerca do cumprimento do objeto e proceder registro no SIAFI.

Art. 10. A prestação de contas dos créditos descentralizados executados deverão integrar, oportunamente, as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes.

Art. 11. Os anexos mencionados nesta Portaria serão atualizados pela Secretaria Executiva quando necessário, bem como disponibilizados no sítio eletrônico do MI (www.mi.gov.br).

Art. 12. Fica revogada a Portaria MI nº 714, de 6 de setembro de 2006.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES